

DECRETO-LEI N.º 2/2012
de 15 de Fevereiro
Estatuto dos Conservadores e Notários

DEKRETU-LEI N.º 2/2012
15 Fevereiro
Estatutu ba Konservadór no Notáriu sira

O presente diploma procede à criação da carreira especial dos notários e conservadores, definindo o regime de ingresso na carreira, de nomeação, de progressão e promoção, um estatuto remuneratório próprio e fixando ainda, um conjunto de direitos e deveres especiais e um regime próprio de incompatibilidades e impedimentos correlacionados com a natureza das funções e actividades que lhes compete assegurar.

A implementação do sistema de registos e notariado traduz uma das prioridades do Programa do IV Governo Constitucional, destinada a garantir a certeza e a segurança das relações sociais e económicas, a redução de conflitos judiciais e propiciando ao país um ambiente de negócios favorável ao seu desenvolvimento económico e social.

À Direção Nacional dos Registos e do Notariado integrada na estrutura orgânica do Ministério da Justiça compete promover e assegurar os serviços de notariado e dos registos civil, criminal, comercial e de pessoas coletivas sem fins lucrativos, predial e de bens móveis sujeitos a registo. O notariado, bem como os registos, são serviços assegurados às populações por conservadores e notários, e constituem um dos elementos do sistema de justiça que configura e dá suporte ao funcionamento da economia de mercado, enquanto instrumento de segurança e certeza das relações jurídicas extrajudiciais.

Como tal, na veste de delegatários da fé pública e de responsáveis pela gestão de interesses privados, o conservador e o notário exercem a sua actividade com independência, isenção e autonomia técnica, apenas devendo estrita obediência à lei na prática dos actos que promovem. O notário cumpre a tarefa de assessorar as partes, assegurando a conformidade dos seus negócios e declarações de vontade com a lei. Ao conservador é reservada a competência para a prática de actos que, em outros sistemas jurídicos, pertencem à esfera de competência dos tribunais, tais como, a reforma de livros das conservatórias, a alteração de nomes ou a rectificação de registos.

Diploma ida-ne'e hamoris karreira esepiál ba notáriu no konservadór sira, hodi define rejime atu tama ba karreira ne'e, nomeasaun, progresasaun no promosaun, estatutu remuneratóriu ida rasik no sei hakerek mós direitu no devér esepiál lubun ida no rejime ida rasik ba inkompatibilidade nomós impedimentu ne'ebé iha relasaun di'ak no metin ho natureza knaar no lala'ok nian be iha sira-nia kompeténsia tomak hodi asegura.

Atu implementa sistema rezistu no notariadu, ne'e nu'udar prioridade ida ba programa Governu Konstitusionál IV nian, ne'ebé hatada liu atu garante serteza no seguransa relasaun sosiál no ekonómika, hala'ok hodi hamenus konfliktu judisiál no hadi'ak país iha ambiente negósiu ne'ebé favoravel ba ninia dezvoltamentu ekonómiku no sosiál.

Diresaun Nasionál Rejistu no Notariadu ne'ebé hola-parte iha estrutura orgánika Ministériu Justisa nian, iha kompeténsia hodi promove no asegura servisu notariadu no rejistu sivíl, kriminál, komersiál no ema koletivu laho fim lukrativu, prediál no *bens móveis*¹ ne'ebé submete ba rejistu. Notariadu, hanesan mós ho rejistu, nu'udar servisu hirak ne'ebé garante populasaun liuhosi konservadór no notáriu no hamoris elementu sistema justisa ida ne'ebé representa no fó-tulun ba funcionamentu ekonomia merkadu, hanesan mós instrumentu ba seguransa no serteza relasaun jurídku estrajudisiál.

Ba ida-ne'e, *na veste de delegatários da fé pública* no nu'udar responsavel ba jestaun interese ema privadu nian, konservadór no notáriu hala'o knaar ho independénsia, izensaun no autonomia téknika, tenke haktuir loos de'it ba lei, bainhira hala'o sira-nia servisu. Notáriu kumpre ninia servisu hodi fó-asisténsia ba parte sira, asegura tuir sira-nia negósiu no halo deklarasaun vontade la'o-tuir ho lei. Ba fali konservadór sei hetan kompeténsia rezervadu hodi hala'o aktu ne'ebé iha sistema jurídku seluk, be pertense ba kompeténsia tribunál nian, hanesan ho atu halo reforma ba livru konservatóriu, hala'ok hodi muda naran ka hadi'ak rejistu.

¹ *Bens móveis*: Soin ka valór hirak-ne'ebé bele lori bá-mai tuir ninia natureza.

A responsabilidade que o ordenamento jurídico vigente impõe aos serviços de registos e notariado é substancial e exigente. A recente aprovação do Código Civil veio reforçar essa mesma responsabilidade, incumbindo ao Estado o registo de múltiplos factos jurídicos com efeitos civis. Por sua vez, também no domínio das sociedades comerciais, a importância dos registos e notariado é evidente, tendo em conta que grande parte dos actos a elas relativos são vertidos no registo comercial.

A especificidade, a autonomia e a independência técnica exigidas aos notários e aos conservadores no desempenho das suas funções não se coadunam com o regime geral dos demais funcionários públicos, antes impondo a sua qualificação especial e elevada preparação técnica.

Também por isso, e na linha do preconizado pelo programa do Governo, na parte em que prevê a necessidade de dotar a Administração Pública de profissionais com qualificação técnica apropriada, capazes de prestar serviços que satisfaçam as necessidades dos cidadãos, o ingresso na carreira especial de notários e conservadores tem como requisito a obrigatoriedade da frequência de um curso de formação específica, assegurando aos notários e conservadores a necessária preparação e os conhecimentos técnicos e deontológicos adequados à prossecução da sua actividade.

A criação da carreira especial dos notários e conservadores justifica-se pelo reconhecimento das especiais responsabilidades inerentes ao exercício das suas funções e visa, para além da dignificação destes profissionais, a imposição de requisitos próprios de ingresso na carreira e de direitos e deveres especiais, enquanto garantia da elevada qualificação técnica e profissional que lhes é exigida, de modo a permitir que o exercício da sua actividade se pautem pela isenção, rigor e profissionalismo.

Foi ouvida a Direcção Nacional dos Registos e do Notariado.

Responsabilidade ne'ebé ordenamentu jurídku vijente hatuur ba servisu rejistu no notariadu nu'udar substansiál no ejizente. Kódigu Sivíl ne'ebé foin hetan aprovasaun mai hodi reforsa responsabilidade ida-ne'e, hametin kompeténsia Estadu nian hodi halo rejistu barabarak ba faktu jurídku ho efeito sivíl. La'ós ida-ne'e de'it maibé mós iha domíniu sosiedade komersiál, servisu rejistu no notariadu ninia importánsia ne'e klaru, hodi hanoin mós katak aktu barak liu maka kona-ba buat hirak ne'ebá sei hakerek iha rejistu komersiál.

Espesifisidade, autonomia no independénsia téknika ejize ba notáriu no konservadór sira bainhira hala'o sira-nia knaar la kona di'ak ho rejime jerál ba funsióariu públiku seluk, molok ne'e hatuur ninia kualifikasaun espesiál no preparasaun téknika ne'ebé kle'an liu.

Ba ida-ne'e mós, programa Governu nian maka halo rekomendasaun ba parte ne'ebé prevee kona-ba nesesidade hodi hili Administrasaun Públika profisionál ho kualifikasaun téknika apropriadu ne'ebé bele hala'o servisu atu hatán ba nesesidade sidadaun sira-nian, atu tama iha karreira espesiál notáriu no konservadór, ninia rekizitu maka tenke tuir kursu formasaun espesífiku ida hodi garante notáriu no konservadór sira-nia preparasaun prinsipál no hetan koñesimentu tékniku nomós deontológiku adekuaudu hodi hala'o ninia knaar.

Atu hamoris karreira espesiál ba notáriu no konservadór sei justifika liuhosi rekoñesimentu ba responsabilidade espesiál atu hala'o sira-nia knaar no ho rohan la'ós de'it atu dignifika profisionál sira-ne'e maibé hatuur rekizitu rasik atu tama iha karreira ne'e no direito no devér espesiál, bainhira atu garante kualifikasaun téknika elevadu no profisionál ne'ebé sei ezije ba sira, atubele permite katak bainhira hala'o ninia lala'ok haktuir izensaun, rigór no profesionalizmu.

Rona tiha Diresaun Nasionál Rejistu no Notariadu.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, no artigo 36.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de Junho e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, para valer como lei o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma define o estatuto do conservador e notário, definindo designadamente, o regime de ingresso na carreira, nomeação, progressão, promoção e remuneração.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se:

- a) Aos conservadores e notários em efectividade de funções e em comissão de serviço;
- b) Aos conservadores e notários estagiários;
- c) Aos formandos de registos e notariado, com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente diploma, considera-se:

- a) *Comissão da Função Pública*, entidade do Estado com competência para, entre outras, proceder ao recrutamento, à nomeação, promoção e a progressão dos funcionários da administração pública;
- b) *Conselho de Gestão*, órgão do Centro de Formação Jurídica com competência de coordenação;
- c) *Conselho Pedagógico e Disciplinar*, órgão

Nune'e, Governu dekreta haktuir saida maka hakerek iha alínea p) hosi n.º 1 artigu 115º Lei-Inan Repúblika nian, iha artigu 36.º hosi Lei n.º 8/2004, 16 Juñu, ne'ebé Lei n.º 5/2009, 15 Juñu halo alterasaun no artigu 38.º hosi Dekretu-Lei n.º 27/2008, iha 11 Agostu, atu la'ó ho kmanek nu'udar lei hanesan tuirmai:

KAPÍTULU I DISPOZISAUN JERÁL

Artigu 1.º Objetu

Diploma ida-ne'e define estatutu ba konservadór no notáriu, hodi hatuur liuliu, rejime atu tama iha karreira ne'e, nomeasaun, progressaun, promosaun no remunerasaun.

Artigu 2.º Kona-ba aplikasaun

Diploma ida-ne'e aplika ba:

- a) Konservadór no notáriu sira-ne'ebé hala'ó hela knaar no iha komisaun servisu nian;
- b) Konservadór no notáriu estajiáriu;
- c) Formandu rejistu no notariadu, ho adaptasaun nesesáriu.

Artigu 3.º Definisaun

Diploma ida-ne'e atu hetan rohan di'ak sei konsidera:

- a) *Komisaun Funsauun Públika* nu'udar entidade Estadu nian ho kompeténsia atu halo rekrutamentu, nomeasaun, promosaun no progressaun ba funsionáriu administrasaun públika ho tan kompeténsia hirak seluk;
- b) *Konsellu Jestaun* nu'udar órgaun Sentru Formasaun Jurídika ho kompeténsia hodi halo koordinasaun;
- c) *Konsellu Pedagójiku no Dixiplinár* nu'udar

do Centro de Formação Jurídica com competência pedagógica e disciplinar;

- d) *Formando de registos e notariado*, o candidato aprovado no concurso de formação específica e até a conclusão das fases teóricas de formação, definidas em regulamento de formação específico;
- e) *Habilitações académicas*, formação académica que confira grau de licenciatura, pós-graduação, mestrado e de doutoramento nas carreiras jurídicas.
- f) *Regime Geral*, Regime de Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia aplicável a todos os funcionários públicos;
- g) *Regulamento específico*, regulamento da formação para ingresso na carreira de conservador e notário, a aprovar por decreto-lei.

Artigo 4.º

Competências do conservador e notário

As competências do conservador e notário são estabelecidas p

CAPÍTULO II DIREITOS, DEVERES, INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Artigo 5.º

Direitos

O conservador e notário gozam dos mesmos direitos estabelecidos para os funcionários públicos e de outros que tenham previsão legal expressa, designadamente:

- a) Garantia da realização de cursos de actualização e outras acções de formação adequadas às suas funções;
- b) À titularidade de documento de identificação específico, aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;

órgaun Sentru Formasaun Jurídika ho competência pedagójika no dixiplinár;

- d) *Formandu rejistu no notariadu* nu'udar kandidatu aprovalu iha konkursu formasaun spesífika no to'o ramata faze teórica formasaun, ne'ebé define iha regulamentu formasaun spesífiku;
- e) *Abilitasaun akadémika* nu'udar formasaun akadémika ne'ebé hatada ba grau lisensiatura, pós-graduasaun, mestradu no doutoramentu iha karreira jurídiku.
- f) *Rejime Jerál* nu'udar Rejime Karreira no Kargu Diresaun no xefia nian ne'ebé aplika duni ba funsionáriu públiku hotu-hotu;
- g) *Regulamentu spesífiku* nu'udar regulamentu formasaun atu tama iha karreira konservadór no notáriu nian, ne'ebé dekretu-lei maka atu aprova.

Artigo 4.º

Konservadór no notáriu ninia competência

Lei maka sei estabelese competência konservadór no notáriu nian.

KAPÍTULU II DIREITU, DEVÉR, INKOMPATIBILIDADE NO IMPEDIMENTU

Artigo 5.º

Direitu

Konservadór no notáriu goza direitu hanesan ho ne'ebé estabelese ba funsionáriu públiku no direitu hirak seluk be iha previzaun legál espresa, liuliu:

- a) Fó garantia atu tuir kursu ba aktualizaun no hala'ok seluk formasaun ne'ebé adekuaudu hodi hala'o ninia knaar;
- b) Titularidade ba dokumentu identifikasaun spesífiku, ne'ebé membru Governu responsavel ba área justisa aprova tiha;

c) À remuneração e regalias estabelecidas na lei.

Artigo 6.º
Deveres

1. O conservador e notário estão sujeitos aos mesmos deveres estabelecidos para os funcionários públicos, aos deveres resultantes das normas deontológicas, bem como a outros previstos na lei.
2. São deveres especiais do conservador e notário:
 - a) Dirigir o serviço de forma a assegurar o bom funcionamento da conservatória ou do cartório, sempre que para o efeito tenha sido designado;
 - b) Prestar os serviços a todos os utentes que os solicitem, salvo se tiverem fundamento legal para recusa.
 - c) Exibir o documento de identificação específico, sempre que lhe seja solicitado pelos interessados;
 - d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos cujo conhecimento lhe advenha exclusivamente do exercício das suas funções, nos termos da lei;
 - e) Comunicar ao órgão competente da administração fiscal a realização de quaisquer actos de que resultem a constituição de obrigações de natureza tributária e demais comunicações previstas na lei;
 - f) Denunciar os crimes de natureza económica, financeira e de branqueamento de capitais, em geral, ou qualquer outro crime de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

c) Remunerasaun no regalia ne'ebé estabelese iha lei.

Artigu 6.º
Devér

1. Konservadór no notáriu haktuir devér hanesan, ne'ebé estabelese tiha ba funcionáriu públiku, devér hirak be maihosi banati deontólojiku, hanesan mós ho devér seluk ne'ebé lei hatuur.
2. Konservadór no notáriu ninia devér spesiál hanesan tuirmai:
 - a) Hala'ó servisu atubele garante funcionamentu di'ak ba konservatóriu ka kartóriu, tan de'it servisu ne'ebé hala'ó ba;
 - b) Hala'ó servisu hotu-hotu ne'ebé utente sira husu, eseptu iha karik razaun legál hodi la hala'ó servisu ne'e.
 - c) Hatudu dokumentu identifikasaun spesífiku, bainhira de'it interesadu sira husu;
 - d) Rai-metin sijilu profisionál kona-ba faktu hotu-hotu no elementu hirak ne'ebé sira de'it hatene bainhira hala'ó ninia knaar, haktuir lei;
 - e) Fó-hatene ba órgaun competente administrasaun fiskál atu halo aktu sasá de'it ne'ebé maihosi obligasaun ba natureza tributária no komunikasaun hirak seluk be hakerek iha lei;
 - f) Halo denúnsia ba krime natureza ekonómiku, finanseiru, brankeamentu kapitál ka krime seluk sasá de'it ne'ebé sira hatene bainhira hala'ó sira-nia knaar.

Artigo 7.º
Incompatibilidades

1. Aos conservadores e notários é vedado exercer qualquer outra função remunerada, pública ou privada, salvo as de docente, a percepção de direitos de autor ou outras que estejam especialmente previstas na lei, ainda que na fase de estágio.
2. Carece de autorização do membro do Governo responsável pela área da justiça o exercício de actividade de docente, a percepção de direitos de autor ou de outras funções especialmente previstas na lei.

Artigo 8.º
Impedimentos

O conservador e notário estão sujeitos aos mesmos impedimentos estabelecidos para os funcionários públicos, bem como a outros previstos nas leis registais e notariais.

Artigo 9.º
Substituições

1. O conservador ou notário é substituído nas suas ausências ou impedimentos, preferencialmente por outro conservador ou notário, pela ordem seguinte:
 - a) Conservador ou notário colocado no mesmo serviço;
 - b) Conservador ou notário colocado no mesmo distrito;
 - c) Conservador ou notário colocado no distrito mais próximo;
 - d) Conservador ou notário designado pelo Director Nacional dos Registos e do Notariado.
2. Na ausência de conservador ou notário disponível nos termos do número anterior, a

Artigu 7.º
Inkompatibilidade

1. Sei habandu konservadór no notáriu sira atu hala'ó knaar seluk ne'ebé hetan remunerasaun, públika ka privadu, esepu knaar dosente nian, atu hatene direitu autór ka knaar hirak seluk be lei prevee, bainhira sei iha faze estájiu.
2. Atu hala'ó knaar nu'udar dosente, hodi hatene direitu autór ka lala'ok hirak seluk ne'ebé lei prevee, presiza autorizasaun hosi membru Governu be responsavel ba área justisa.

Artigu 8.º
Impedimentu

Konservadór no notáriu halo tuir impedimentu hanesan, ne'ebé estabesele tiha ba funcionáriu públiku, hanesan mós ho impedimentu hirak seluk be lei rejistál no notariál prevee.

Artigu 9.º
Substitúisaun

1. Sei substitui konservadór no notáriu, bainhira la iha ka hetan impedimentu no sei halo hihilik ba konservadór ka notáriu seluk, tuir orden tatur:
 - a) Konservadór ka notáriu ne'ebé hetan kolokasaun iha servisu hanesan;
 - b) Konservadór ka notáriu ne'ebé koloka iha distritu hanesan;
 - c) Konservadór ka notáriu ne'ebé koloka iha distritu be besik liu;
 - d) Konservadór ka notáriu ne'ebé Diretór Nasionál Rejistu no Notariadu hili.
2. Bainhira konservadór ka notáriu la iha haktuir saida maka hakerek iha número liubá, atu substitui,

substituição cabe ao funcionário de categoria superior, colocado no mesmo serviço, com a observância das restrições impostas por lei.

CAPÍTULO III CARREIRAS DE CONSERVADOR E NOTÁRIO

Secção I Estrutura, provimento, recrutamento, promoção e progressão

Artigo 10.º Categorias

1. A carreira de conservador e notário é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Conservador ou Notário estagiário;
 - b) Conservador ou Notário de 3ª classe;
 - c) Conservador ou Notário de 2ª classe;
 - d) Conservador ou Notário de 1ª classe.
2. A carreira inicia-se na categoria de conservador ou notário estagiário, compreendendo o estágio previsto no regulamento da formação de notários e conservadores.
3. A nomeação numa das categorias não impede o exercício cumulativo de funções nos termos da orgânica dos respectivos serviços.

Artigo 11.º Provimento e recrutamento

1. O conservador e o notário são providos nos lugares do quadro de pessoal da Direcção dos Registos e do Notariado e na categoria específica da respectiva carreira.
2. O recrutamento é feito por concurso público nos termos do presente diploma e do regulamento específico.

funcionáriu ne'ebé maka ho kategoria superiór be koloka iha servisu hanesan, tuir restrisaun ne'ebé lei hatuur.

KAPÍTULU III KARREIRA KONSERVADÓR NO NOTÁRIU NIAN

Sesaun I Estrutura, provimentu, rekrutamentu, promosaun no progressaun

Artigu 10.º Kategoria

1. Karreira ba konservadór no notáriu iha kategoria hirak tuirmai:
 - a) Konservadór ka Notáriu estajiáriu;
 - b) Konservadór ka Notáriu klase 3ª;
 - c) Konservadór ka Notáriu klase 2ª;
 - d) Konservadór ka Notáriu klase 1ª.
4. Karreira ne'e hahú iha kategoria ba konservadór ka notáriu estajiáriu, ne'ebé inklui estájiu be prevee iha regulamentu formasaun notáriu no konservadór sira-nian.
5. Atu nomeia ba kategoria ida la taka-dalan hodi hala'o servisu kumulativu ba knaar hirak-ne'ebé haktuir orgániku servisu rasik.

Artigu 11.º Provimentu no rekrutamentu

1. Konservadór no notáriu sei maihosi quadru pesoál Diresaun Rejistu no Notariadu nian no iha kategoria espesífika ba karreira ne'e rasik.
2. Rekrutamentu sei halo liuhosi konkursu públiku, haktuir diploma ida-ne'e nomós regulamentu espesífiku.

Artigo 12.º
Requisitos de ingresso na carreira

1. São requisitos de ingresso na carreira de conservador e notário:
 - a) Possuir licenciatura em direito;
 - b) Ter sido considerado apto na formação específica ministrada pelo Centro de Formação Jurídica;
 - c) Reunir os demais requisitos exigidos na lei geral para os funcionários públicos.
2. A prova da posse do requisito referido na alínea a) do número anterior é feita mediante a apresentação de diploma ou certidão da licenciatura onde constem as disciplinas ministradas ao longo da licenciatura e a respectiva classificação ou, em alternativa, o plano curricular do respectivo curso, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
3. Os documentos referidos no número anterior devem ser previamente traduzidos para uma das línguas oficiais, nos termos da legislação notarial, se tiverem sido redigidos em língua estrangeira.
4. Podem ainda ingressar nas carreiras de conservador e notário os cidadãos timorenses que tenham sido considerados aptos em curso de formação profissional específica em instituições reconhecidas no respectivo país de sistema civilista.
5. Os candidatos referidos no número anterior devem possuir bons conhecimentos, escrito e falado, das duas línguas oficiais.

Artigo 13.º
Curso de formação específica

O curso de formação para ingresso nas carreiras de conservador e notário é regulado por Decreto-Lei.

Artigu 12.º
Rekizitu atu tama iha karreira ne'e

1. Nu'udar rekizitu atu tama iha karreira konservadór no notáriu:
 - a) Hetan lisensiatura iha direitu;
 - b) Konsidera tiha aptu iha formasaun espesífiku ne'ebé Sentru Formasaun Jurídika maka hanorin;
 - c) Halibur hamutuk tán rekizitu hirak seluk ne'ebé ezije iha lei jerál ba funsionáriu públiku.
2. Prova pose ba rekizitu ne'ebé temi iha alínea a) número anteriór, sei halo liuhosi apresentasaun diploma ka sertidaun lisensiatura nian, ne'ebé hakerek matéria hirak-ne'ebé hanorin tiha bainhira iha kursu lisensiatura no klasifikasaun rasik ka, ida seluk fali, planu kurikulum kursu idane'e nian, ne'ebé Ministériu Edukasaun rekoñese.
3. Dokumentu hirak-ne'ebé temi iha número liubá molok ne'e tenke hafila ba dalen ofisiál rua ne'e ida, haktuir lejizlasaun notariál, bainhira hakerek iha dalen estrangeiru karik.
4. Bele tama iha karreira konservadór no notáriu nian, sidadaun timor ne'ebé konsidera nu'udar aptu iha kursu formasaun profesionál espesífika iha instituisaun be hetan rekoñesimentu iha país sistema sivilista rasik.
5. Kandidatu sira-ne'ebé temi iha número liubá, tenke iha koñesimentu di'ak ba hakerek no ko'alia, iha dalen ofisiál rua ne'e.

Artigu 13.º
Kursu formasaun espesífika

Kursu formasaun atu tama iha karreira konservadór no notáriu nian Dekretu-Lei maka sei regula.

Artigo 14.º
Nomeações

1. Os formandos de registos e notariado aprovados na fase de formação teórica são nomeados provisoriamente conservadores ou notários estagiários pela Comissão da Função Pública, nos termos do presente diploma e do regulamento específico.
2. Os conservadores e notários estagiários considerados aptos na fase de estágio são nomeados definitivamente pela Comissão da Função Pública na categoria de conservadores ou notários de 3ª Classe, de escalão e índice 1º.
3. Os conservadores e notários que tenham obtido aproveitamento em cursos de formação profissional específica no estrangeiro e reconhecidos no respectivo país, são nomeados conservadores ou notários de 3ª Classe, de escalão e índice 1º, mediante aprovação em concurso, nos termos do presente diploma e no Regime Geral.
4. As nomeações referidas nos números anteriores estão sujeitas a publicação no Jornal da República, sem prejuízo de demais comunicações previstas em legislação específica.

Artigo 15.º
Posse

1. Os conservadores e notários tomam posse perante o Director dos Registos e do Notariado, no termo do estágio e respectiva nomeação na categoria de Conservador ou Notário de 3ª classe, de escalão 1º.
2. Os conservadores e notários que tenham obtido aproveitamento em cursos de formação profissional específica tomam posse nos termos do número anterior, após a publicação do acto de nomeação.
- 3.

Artigo 16.º

Artigo 14.º
Nomeasaun

1. Formandu rejistu no notariadu ne'ebé aprovalu iha faze formasaun teóriu, Komisaun Funsau Públika sei nomeia ho provizóriu konservadór ka notáriu estajiáriu, haktuir diploma ida-ne'e nomós regulamentu espesífiku.
2. Konservadór no notáriu estajiáriu ne'ebé konsidera aptu iha faze estáriu, Komisaun Funsau Públika sei nomeia definitivu ba kategoria konservadór ka notáriu klase 3ª nian, eskalaun no índise 1º.
3. Konservadór no notáriu ne'ebé hetan aproveitamentu iha kursu formasaun profisionál espesífika iha rai-li'ur no hetan rekoñesimentu iha país ne'ebá rasik, sei nomeia konservadór ka notáriu klase 3ª nian, eskalaun no índise 1º, liuhosi aprovasaun iha konkursu, haktuir diploma ida-ne'e nomós Rejime Jerál.
4. Nomeasaun ne'ebé hatada iha número liubá submete ba publikasaun iha Jornál Repúblika, hodi la sakar fali komunikaun hirak seluk be prevee iha lejizlasaun espesífiku

Artigo 15.º
Pose

1. Konservadór no notáriu sira simu pose liuhosi Diretór Rejistu no Notariadu nian, bainhira ramata estáriu no nomeasaun ne'e rasik ba kategoria Konservadór ka Notáriu klase 3ª, hosi eskalaun 1º.
2. Konservadór no notáriu sira ne'ebé maka hetan ona aproveitamentu iha kursu formasaun profisionál espesífika simu pose haktuir número liubá, hafoin publika aktu nomeasaun.

Artigo 16.º

Pessoal dirigente

1. O pessoal dirigente das conservatórias dos registos e cartórios notariais é provido preferencialmente, de entre conservadores e notários com pelo menos 5 anos de serviço efectivo, com classificação mínima de “Bom” nos 5 anos anteriores e de reconhecida idoneidade.
2. Para efeitos do número anterior a designação é equiparada ao cargo imediatamente inferior ao de Director dos Registos e do Notariado.
3. A designação referida no número anterior é feita pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta do Director dos Registos e do Notariado, ou por este no caso de delegação de competência, para um período de quatro anos, renovável.
4. A designação referida no número anterior está sujeita a publicação no Jornal da República.

Artigo 17.º Promoção e progressão

O desenvolvimento na carreira especial de conservador e notário efectua-se através de promoção e progressão, nos termos do presente estatuto.

Artigo 18.º Requisitos de promoção

São requisitos cumulativos de promoção:

- a) A existência de vagas;
- b) O tempo mínimo de serviço efectivo e ininterrupto na categoria imediatamente inferior, nos termos do presente diploma;
- c) A avaliação de desempenho necessária à promoção ou progressão, nos termos do presente diploma;
- d) Aprovação em concurso de promoção

Pesoál dirijente

1. Pesoál dirijente konservatória rejistu no kartóriu notariál hetan nomeasaun tuir hahilik entre konservadór no notáriu sira-ne’ebé halo servisu efetivu pelumenus tinan 5 ho klasifikasaun mínima “Bom” iha tinan 5 liubá no rekoñese iha duni kbiit.
2. Kona-ba número liubá, dezignasaun hanesan kedas ho kargu inferiór ba kargu Diretór Rejistu Notariadu nian.
3. Membru Governu responsável ba área justisa maka sei halo dezignasaun ne’ebé temi tiha iha número liubá, liuhosi proposta Diretór Rejistu no Notariadu, ka hosi Diretór ida-ne’e iha kazu delegasaun kompeténsia ba períodu ida ho tinan 4, renovável.
4. Dezignasaun ne’ebé temi iha número liubá submete ba publikasaun iha Jornál Repúblika.

Artigo 17.º Promosaun no progressaun

Hasa’e karreira espesial konservadór no notáriu hala’o liuhosi promosaun no progressaun, haktuir estatutu ida-ne’e.

Artigo 18.º Rekizitu ba promosaun

Rekizitu komulativu hirak ne’ebé hodi hetan promosaun:

- a) Ezisténsia ba vaga;
- b) Tempu mínimu servisu efetivu no la iha interupsaun ba kedas kategoria inferiór, haktuir diploma ida-ne’e;
- c) Presiza halo avaliaun dezempeñu ba promosaun ka progressaun, haktuir diploma ida-ne’e;
- d) Aprovasaun iha konkursu promosaun espesífiku.

específico.

Artigo 19.º
Condições de promoção

1. São promovidos à categoria de 2ª classe o conservador e notário com pelo menos seis anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria anterior, que tenha uma avaliação de desempenho com classificação mínima de “Bom” nos seis anos anteriores e aprovação em concurso.
2. São promovidos à categoria de 1ª classe o conservador e notário, com pelo menos nove anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria anterior, que tenha uma avaliação de desempenho com classificação mínima de “Bom” nos seis anos anteriores e aprovação em concurso.

Artigo 20.º
Progressão

Nas categorias de conservador e notário a mudança de escalão opera-se decorridos 3 anos de serviço no escalão imediatamente anterior com classificação de serviço mínima de “Bom”, ou quando obtida a classificação de “Muito Bom” durante 2 anos consecutivos.

Artigo 21.º
Efectividade de funções

Considera-se como estando em efectividade de funções, para efeitos do presente diploma, o conservador e notário em situação de comissão de serviço, de férias, de licença de maternidade ou de paternidade e o que tenha dado faltas justificadas nos termos da lei.

Secção II
Mobilidade de conservadores e notários

Artigo 22.º
Mobilidade

1. A mobilidade dos conservadores e notários é autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, sob proposta

Artigu 19.º
Kondisaun ba promosaun

1. Sei hasa'e ba kategoria klase 2ª konservadór no notáriu pelumenus servisu efetivu tinan neen no kategoria liubá laho interupsaun, avaliasaun dezempeñu ho klasifikasaun mínima “Bom” iha tinan neen liubá no hetan aprovasaun hosi konkursu.
2. Sei hasa'e ba kategoria klase 1ª konservadór no notáriu, pelumenus servisu efetivu tinan sia no kategoria liubá laho interupsaun, avaliasaun dezempeñu hetan klasifikasaun mínima “Bom” iha tinan neen liubá no hetan aprovasaun hosi konkursu.

Artigu 20.º
Progressaun

Mudansa eskalaun iha Kategoria konservadór no notáriu hala'o hafoin tinan 3 servisu ba kedas eskalaun anteriór ho klasifikasaun servisu mínimu “Bom”, ka bainhira hetan klasifikasaun “Muito Bom” durante tinan 2 tuituir malu.

Artigu 21.º
Efetividade funsaun

Ba diploma ida-ne'e konservadór no notáriu ne'ebé hala'o komisaun servisu, hasai férias, husu lisensa maternidade ka paternidade no ida-ne'ebé hato'o falta ho justifikasaun sei konsidera katak hala'o hela knaar haktuir lei.

Seksaun II
Mobilidade konservadór no notáriu

Artigu 22.º
Mobilidade

1. Membru Governu responsavel ba área justisa maka autoriza mobilidade ba konservadór no notáriu, ho proposta hosi Diretór Rejistu no

do Director dos Registos e do Notariado ou por este, no caso de delegação de competência.

2. A mobilidade, para efeitos do presente diploma, compreende a transferência, destacamento, permuta ou requisição.

Artigo 23.º **Transferência**

1. A transferência a requerimento do funcionário pode ser autorizada decorridos 3 anos de exercício efectivo de funções.
2. A transferência por conveniência de serviço pode ser efectuada a todo tempo, nos termos da lei.

Artigo 24.º **Destacamento e requisição**

1. O tempo de serviço prestado no lugar onde o conservador ou notário seja destacado vale para todos efeitos legais como sendo prestado no lugar de origem, mantendo o regime estatutário.
2. O disposto no número anterior é aplicável ao exercício de funções por conservador ou notário em regime de requisição.

Artigo 25.º **Permuta**

É permitida a permuta entre conservador e notário nos termos da lei.

CAPÍTULO IV **REMUNERAÇÃO**

Artigo 26.º **Componentes da remuneração**

1. A remuneração dos conservadores e notários corresponde ao vencimento base da respectiva categoria constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente diploma.

Notariado ka Direktór ida-ne'e ba kazu delegasaun kompeténsia.

2. Mobilidade, ba diploma ida-ne'e, maka transférénsia, destakamentu, permuta ka rekizisaun.

Artigu 23.º **Transferénsia**

1. Transferénsia liuhosi rekerimentu funsionáriu nian ne'ebé hetan autorizasaun hafoin tinan 3 bainhira hala'o knaar ho efetividade.
2. Transferénsia ba konveniénsia servisu bele hala'o iha tempu tomak, haktuir lei.

Artigu 24.º **Destakamentu no rekizisaun**

1. Tempu servisu ne'ebé hala'o iha fatin ne'ebé konservadór no notáriu destaka vale ba efeito legál hotu-hotu hanesan mós ho servisu ne'ebé presta ona iha fatin orijen, kaer nafatin rejime estatutáriu.
2. Dispostu iha número liubá aplika duni bainhira konservadór ka notáriu hala'o knaar tuir rejime rekizisaun.

Artigu 25.º **Permuta**

Sei fó-dalan ba permuta entre konservadór no notáriu haktuir lei.

KAPÍTULU IV **REMUNERASAUN**

Artigu 26.º **Komponente remunerasaun**

1. Remunerasaun ba konservadór no notáriu korresponde vensimentu baze tuir kategoria ne'ebé hatur iha Aneksu I, be halo parte integrante iha diploma ida-ne'e.

- | | |
|---|---|
| <p>2. A remuneração dos conservadores e notários estagiários corresponde a 50% do vencimento base da categoria de conservador ou notário de 3.ª classe, Escalão 1º.</p> <p>3. Além do vencimento base referido no número 1 do presente artigo são atribuídos aos conservadores e notários os seguintes suplementos:</p> <p>a) Subsídio para despesas de comunicação;</p> <p>b) Subsídio de alojamento;</p> <p>c) Subsídio de fixação;</p> <p>d) Ajudas de custo.</p> <p>4. Aos conservadores e notários estagiários são atribuídos os subsídios mencionados nas alíneas a), b) e d) do número anterior.</p> | <p>2. Remunerasaun ba konservadór no notáriu estajiáriu korresponde 50% vensimentu baze tuir kategoria konservadór ka notáriu klasse 3ª, Eskalaun 1º.</p> <p>3. Aleinde vensimentu baze ne'ebé temi tiha iha número 1 hosi artigu ida-ne'e sei atribui ba konservadór no notáriu suplementu hirak tuirmai:</p> <p>a) Subsídiu ba despeza komunikasaun;</p> <p>b) Subsídiu alojamentu;</p> <p>c) Subsídiu fiksasaun;</p> <p>d) Ajuda ba kustu</p> <p>4. Ba konservadór no notáriu estajiáriu sei atribui subsídiu ne'ebé temi iha alínea a), b) no d) hosi número liubá.</p> |
|---|---|

Artigo 27.º

Subsídio para despesas de comunicação

Os conservadores e notários beneficiam de subsídio mensal de comunicação para rede móvel no valor correspondente a 9,4 % do salário base do conservador e notário da 3.ª Classe, Escalão 1º.

Artigo 28.º

Subsídio de alojamento

- Os conservadores e notários beneficiam de subsídio de alojamento no valor correspondente a 25% do salário base do conservador ou notário da 3.ª Classe, Escalão 1º, salvo quando haja possibilidade de residir em moradia do Estado.
- Quando devido, o subsídio de alojamento é pago juntamente com o vencimento base.

Artigo 29.º

Subsídio de fixação

- Os conservadores e notários beneficiam de subsídio de fixação, a fim de custear as

Artigo 27.º

Subsídiu ba despeza komunikasaun

Konservadór no notáriu hetan benefísiu subsídiu mensál komunikasaun ba rede móvel ho valór korrespondente 9,4% hosi saláriu baze konservadór no notáriu Klase 3.ª, Eskalaun 1º.

Artigo 28.º

Subsídiu ba alojamentu

- Konservadór no notáriu hetan benefísiu subsídiu alojamentu ho valór korrespondente 25% hosi saláriu baze konservadór no notáriu Klase 3.ª, Eskalaun 1º, esepu bainhira bele hela iha uma Estadu nian.
- Bainhira nesesáriu, subsídiu alojamentu sei selu hamutuk de'it ho vensimentu baze.

Artigo 29.º

Subsídiu ba fiksasaun

- Konservadór no notáriu hetan benefísiu subsídiu fiksasaun, hodi selu despeza viajen, mudansa no

despesas de viagem, mudança e instalação, quando haja uma mudança definitiva de domicílio, em virtude de mobilidade para distrito administrativo diferente daquele onde está sedado o serviço.

2. O valor do subsídio é fixado nos termos gerais.

Artigo 30.º
Ajudas de custo

Nas deslocações em serviço a distrito administrativo diferente daquele onde está sedado o serviço no qual o conservador ou notário exerce funções, e nas deslocações ao estrangeiro, são atribuídas ajudas de custo nos termos gerais.

CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO, INSPECÇÃO E DISCIPLINA

Artigo 31.º
Avaliação dos conservadores e notários

1. Os conservadores e notários são avaliados pelo Director dos Registos e do Notariado.
2. A avaliação efectua-se com base no presente diploma, nos relatórios das inspecções e no regime aplicável aos funcionários públicos.
3. Em função do mérito revelado, são atribuídas as classificações de «*Muito Bom*», «*Bom*», «*Suficiente*» e «*Insuficiente*».
4. A classificação de «*Insuficiente*» determina a imediata instauração de procedimento disciplinar, nos termos da lei.
5. Na falta de avaliação do conservador ou notário por motivo que não lhe possa ser imputado, mantém-se válida a última classificação, excepto se inferior a “*Bom*”, caso em que se atribui a classificação de “*Bom*”.
6. Quando o conservador ou notário não tenha uma classificação anterior, presume-se sempre que esta classificação seja “*Bom*”.

instalasaun nian, bainhira iha mudansa definitivu ba domísiliu, tan deit mobilidade ba distritu administrativu ne’ebé diferente hosi ida ne’ebé hala’o servisu ba.

2. Valór subsídiu ne’e sei hatuur tuir termu jerál.

Artigu 30.º
Ajuda ba kustu

Dezlokasaun ba servisu distritu administrativu diferente hosi servisu-fatin ne’ebé konservadór no notáriu hala’o knaar ba, no dezlokasaun ba estrangeiru, sei atribui ajuda ba kustu tuir termu jerál.

KAPÍTULU V
AVALIASAUN, INSPESAUN NO DIXIPLINA

Artigu 31.º
Avaliasaun ba konservadór no notáriu

1. Diretór Rejistu Notariadu maka avalia konservadór no notáriu sira.
2. Avaliasaun hala’o bazeia ba diploma ida-ne’e, relatóriu inspesaun no rejime aplikavel ba funsionáriu públiku.
3. Haree ba méritu ne’ebé fó-sai tiha, sei atribui klasifikasaun «*Muito Bom*», «*Bom*», «*Suficiente*» no «*Insuficiente*».
4. Klasifikasaun «*Insuficiente*», tuir lei, determina hodi foti kedas prosedimentu dixiplinár.
5. Bainhira la iha avaliasaun ba konservadór ka notáriu ho motivu ne’ebé nia la bele hetan klasifikasaun, mantein nafatin klasifikasaun dahikus, esepu ki’ik liu fali “*Bom*”, ba kazu ne’e nia hetan klasifikasaun “*Bom*”.
6. Bainhira konservadór ka notáriu la hetan klasifikasaun liubá, prezume nafatin katak klasifikasaun ida-ne’e maka “*Bom*”.

Artigo 32.º
Inspecção e disciplina

1. As inspecções de avaliação sobre a actuação técnica e administrativa dos conservadores e notários para efeitos de classificação são realizadas nos termos do despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça.
2. Por decisão do Director dos Registos e do Notariado, o relatório de inspecção pode determinar a instrução de processo disciplinar, nos termos do processo disciplinar comum.
3. Os conservadores e notários, bem como os conservadores e notários estagiários, estão sujeitos ao regime disciplinar aplicável aos funcionários públicos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 33.º
Avaliações

O sistema de avaliação do regime geral aplica-se aos conservadores e notários enquanto não forem criadas as condições materiais e humanas para a criação da inspecção dos serviços de registos e notariado.

Artigo 34.º
Legislação subsidiária

O regime jurídico aplicável aos funcionários públicos aplica-se aos conservadores e notários, bem como aos conservadores e notários estagiários, em tudo que não estiver regulado pelo presente diploma.

Artigo 35.º
Revogações

São revogadas as disposições legais contrárias ao presente diploma.

Artigo 32.º
Inspesaun no dixiplina

1. Inspesaun avaliasaun kona-ba atuasaun téknika no administrativa konservadór no notáriu nian ba klasifikasaun ne'e sei hala'o tuir despaxu membru Governu responsavel ba área Justisa.
2. Haktuir prosesu dixiplinár komún, liuhosi desizaun Diretór Rejistu no Notariadu, relatóriu inspesaun bele determina instrusaun prosesu dixiplinár.
3. Konservadór no notáriu, hanesan mós konservadór no notáriu estajiáriu, haktuir rejime dixiplinár aplikavel ba funsionáriu públiku.

KAPÍTULU VI
DISPOZISAUN TRANZITÓRIA NO FINÁL

Artigo 33.º
Avaliasaun

Sistema avaliasaun rejime jerál sei aplika ba konservadór no notáriu bainhira la hamoris kondisaun materiál no umanu ba kriasaun inspesaun servisu rejistu no notariadu.

Artigo 34.º
Lejizlasaun subsidiária

Rejime jurídiku aplikavel ba funsionáriu públiku sei aplika ba konservadór no notáriu, hanesan mós ba konservadór no notáriu estajiáriu, ba buat hotu ne'ebé diploma ida-ne'e seidak regula.

Artigo 35.º
Revogasaun

Revoga tiha dispozisaun legál hirak ne'ebé kontraria diploma ida-ne'e.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 14 de Dezembro de 2011.

O Primeiro-Ministro,

Kay-Rala Xanana Gusmão

A Ministra da Justiça,

Lúcia M. B. F. Lobato

Promulgado em 6 / 2 / 2012

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Artigu 36.º
Hahú hala'ó knaar ho kbiit legál

Diploma ida-ne'e hahú hala'ó knaar ho kbiit legál loron tatur hafoin ninia publikasaun.

Aprova iha Konsellu Ministru, 14 Dezembru 2011.

Primeiru-Ministru

Kay-Rala Xanana Gusmão

Ministra Justisa,

Lúcia M. B. F. Lobato

Promulga iha 6 / 2 / 2012

Bele publika.

Prezidente Repúblika

José Ramos-Horta

ANEXO I
Tabela de vencimentos das
carreiras de conservador e notário

Tabela Indiciária dos Conservadores e Notários
Categorias 1.º escalão. 2.º escalão
3.º escalão

Categorias	1.º escalão.	2.º escalão	3.º escalão
Notário/Conservador 1ª. Classe	1.30	1.35	1.40
Notário/Conservador 2ª. Classe	1.15	1.20	1.25
Notário/Conservador 3ª. Classe	1.00	1.05	1.10
Conservador/Notário estagiário	0.50	-	-

ANEKSU I
Tabela vensimentu karreira konservadór no
notáriu nian

Tabela Indisiária ba Konservadór no Notáriu
Kategoria eskalaun. 1.º eskalaun 2.º eskalaun 3.º

Kategoria	Eskalaun 1.º	Eskalaun 2.º	Eskalaun 3.º
Notáriu/Konservadór Klase 1ª.	1.30	1.35	1.40
Notáriu/Konservadór Klase 2ª.	1.15	1.20	1.25
Notáriu/Konservadór Klase 3ª.	1.00	1.05	1.10
Notáriu/Konservadór estajiáriu	0.50	-	-

Índice 100	\$800			

Índice 100	\$800			

Índice 100 \$800
Tabela Salarial dos Conservadores
e Notários

SALÁRIO BASE 1. Escalão 2.
Escalão Escalão

SALÁRIO BASE	1. escalão	2. escalão	3. escalão
Notário/Conservador 1a. Classe	\$1,040	\$1,080	\$1,120
Notário/Conservador 2a. Classe	\$920	\$960	\$1,000
Notário/Conservador 3a. Classe	\$800	\$840	\$880
Conservador/Notário Estagiário	\$400	-	-

Índice 100 \$800
Tabela Salarial Konservadór no Notáriu nian

SALÁRIU BAZE eskalaun 1.º eskalaun 2.º
eskalaun 3.º

SALÁRIU BAZE	Eskalaun 1.º	Eskalaun 2.º	Eskalaun 3.º
Notáriu/Konservadór Klase 1a.	\$1,040	\$1,080	\$1,120
Notáriu/Konservadór Klase 2a.	\$920	\$960	\$1,000
Notáriu/Konservadór Klase 3a.	\$800	\$840	\$880
Konservadór/Notáriu Estajiáriu	\$400	-	-

